



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ANÁLISE

Análise nº 3/2025/SESAU-GECOMP

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de contratação de serviço especializado de Cirurgias Pediátricas, contemplando todas suas classificações e áreas atinentes à especialidade pediátrica, com assistência e vigilância clínica pré e pós operatório (consulta inicial, ato cirúrgico, acompanhamento de evolução diária, alta hospitalar e demais procedimentos pertinentes), para fins terapêuticos, diagnóstico e cirúrgico de forma complementar, visando atender as demandas do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), Hospital Regional de Cacoal (HRC), os pacientes da Neonatologia do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), Policlínica Oswaldo Cruz (POC) e a fila de cirurgias eletivas de responsabilidade do (CAIS-GERREG), por um período de 01 (um) ano nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço ofertado pela proponente **INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** através da Proposta (SEI nº 0056187698), a partir do Termo de Referência (SEI nº 0054184205) neste processo administrativo.

Considerando ainda a empresa **MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA** detentora da 2ª colocação do Grupo II foi **INABILITADA**, e em seguida a empresa **S MONTEIRO SENA LTDA** detentora da 3ª colocação do Grupo II solicitou a desclassificação de sua proposta, houve a convocação da 4ª melhor classificada, sendo a empresa **INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

Posto isto.

Em conferência, percebe-se que a mesma atendeu na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço, prazo de validade da proposta em conformidade com item 15.1 do Termo de Referência.

A empresa **INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, apresentou proposta no valor a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR POR GRUPO II			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.434.557/0001-05	R\$ 2.532.720,00
2	INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.434.557/0001-05	R\$ 1.390.800,00
3	INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.434.557/0001-05	R\$ 421.920,00
TOTAL			R\$ 4.345.440,00

Desta forma, e considerando que a proposta de preços encontra-se devidamente correta, bem como os valores unitários. Em análise ao lance ofertado durante o certame o valor total apresentado pela licitante no Grupo II de **R\$ 4.345.440,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais)** é igual ao valor do último lance ofertado atendendo ao previsto no item 8.3.1 do instrumento convocatório do pregão eletrônico.

Desta forma, quanto a proposta de preços apresentada, atende as exigências previstas em contratação licitatório pela Administração Pública.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, **sendo regime CLT ou Pejotização**, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

Considerando a análise verifica que foi alocado valores para remuneração e para o módulo referente aos custos indiretos, lucros e tributos.

A licitante apresentou percentuais de até **até 4,98% para Custos Indiretos e 10% para Lucro em suas planilhas**. A Secretaria Estadual de Saúde utilizou como base na sua estimativa os percentuais previstos no [Caderno Técnico do serviço de limpeza para o estado de Rondônia](#), é importante destacar que tal percentual pode sim variar, considerando dados do estudo técnico produzido pelo [Supremo Tribunal de Justiça, p. 88-89 que utiliza tais percentuais de Custos Indiretos \(5,00%\) e Lucro \(10%\)](#), **desta forma os percentuais apresentados encontram-se dentro de margem utilizada em outras Administrações Públicas.**

Considerando os percentuais alocados para tributos, percebe-se que a empresa não é optante pelo regime do Simples Nacional (SEI nº 0056217160) desta forma os percentuais apresentados enquadra-se como empresa em regime de lucro presumido, conforme ainda demais documentos contábeis encaminhados (SEI nº 0056187698).

Considerando demais módulos dispensados visto o regime de contratação adotado de Pejotização, **não existem dados necessários de análises da planilha de custo e formação de preços.**

É importante deixar claro que independente do regime adotado de apresentação da proposta, isso não exime a futura Contratada quanto as obrigações constantes no Termo de Referência, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma e considerando as formas e critérios de seleção de fornecedor previsto no item 14 e a proposta no item 15 do Termo de Referência, a mesma encontra-se ACEITA na presente contratação para o Grupo II.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa **INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, conclui-se, que a proposta de preço apresentado **atende** os requisitos, sendo considerada **ACEITA para o Grupo II**, corroborando ao retorno dos autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito licitatório.

- assinado eletronicamente -

GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO
Especialista em Saúde - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES
Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -

SEVERINO ALVES DA CRUZ JÚNIOR
Assessor Técnico - GECOMP/SESAU

Comissão Técnica de Avaliação de Documentos de Habilitação
Portaria nº 2509 de 15 de abril de 2024 (0051181649)



Documento assinado eletronicamente por **Geiferson Santos do Nascimento, Técnico**, em 06/01/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 06/01/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Severino Alves da Cruz Junior, Assessor(a)**, em 06/01/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056215897** e o código CRC **ECE3B9A1**.
